DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ata de Apreciação e Julgamento 2

Poder Legislativo 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ata de Apreciação e Julgamento

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RETIFICADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026

1 – DO RELATÓRIO E DO HISTÓRICO PROCESSUAL

Trata-se de impugnação apresentada em 20 de outubro de 2026 pela empresa **OBSERVANDO O TRÂNSITO CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE, inscrita no CNPJ sob nº 34.380.266/0001-29**, por intermédio de seu representante legal, Sr. Julio Augusto Ferreira, em face do Edital Retificado da Dispensa Eletrônica nº 36/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria técnica visando à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Saltinho/SP, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012.

A empresa já havia apresentado impugnação ao edital original em 08 de outubro de 2026, a qual foi apreciada pela Administração Municipal, conforme Ata de Apreciação, Julgamento e Deliberação datada de 13 de outubro de 2026, tendo sido julgada parcialmente procedente.

Em decorrência da primeira decisão, foram promovidas alterações no instrumento convocatório e em seus anexos, incluindo a exclusão da exigência de CNAE específico, a reformulação dos requisitos de qualificação técnica, a correção do percentual de empate ficto, a adequação das disposições relativas ao objeto e às entregas, a definição do formato dos produtos e a alteração dos critérios de medição e pagamento por etapas.

Na mesma oportunidade, a Administração disponibilizou as cópias das cotações utilizadas para a formação do preço estimado, mantendo o valor de R$ 36.900,00, apurado pela média aritmética das três propostas obtidas, conforme a metodologia prevista no Decreto Municipal nº 2.151/2023.

Após a publicação do edital retificado, a empresa apresentou nova impugnação, alegando, em síntese, que as alterações realizadas teriam ampliado as exigências técnicas e as obrigações da futura contratada sem a correspondente revisão do orçamento estimado.

A impugnante também questiona a suficiência da pesquisa de preços, aponta supostas indefinições no Termo de Referência e solicita alterações nas disposições relativas à habilitação dos participantes, à análise das propostas e aos efeitos do pedido de reconsideração.

É o relatório.

2 – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Nos termos do item 4.1 do edital, é assegurado a qualquer pessoa o direito de apresentar impugnação ao instrumento convocatório, observados os prazos e as condições estabelecidos.

Considerando que a sessão da Dispensa Eletrônica nº 36/2026 está prevista para o dia 27 de outubro de 2026 e que a nova impugnação foi apresentada em 20 de outubro de 2026, verifica-se o atendimento ao prazo previsto no instrumento convocatório.

Quanto à legitimidade, a disposição editalícia assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital, razão pela qual a requerente possui legitimidade para formular os questionamentos apresentados.

Dessa forma, a impugnação deve ser conhecida e analisada quanto ao mérito.

3 – DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS

3.1 – Do valor estimado da contratação

A impugnante sustenta que o valor estimado de R$ 36.900,00 seria incompatível com as exigências previstas no Termo de Referência retificado, especialmente quanto à composição da equipe técnica, à produção de arquivos em ambiente GIS, à entrega de documentos impressos com ART ou RRT, à realização de atividades participativas e à elaboração da versão final do projeto de lei.

Alega que as novas exigências ampliaram os custos de execução sem a correspondente revisão do orçamento estimado e solicita a reavaliação do valor da contratação.

Análise e deliberação:

A matéria relativa à revisão do valor estimado já foi apreciada na decisão anterior, proferida em 13 de outubro de 2026, ocasião em que a Administração deliberou pela manutenção do orçamento de R$ 36.900,00, fundamentado na pesquisa de preços realizada e na metodologia prevista no Decreto Municipal nº 2.151/2023.

O valor foi apurado pela média aritmética das três propostas obtidas junto a fornecedores, tendo a documentação correspondente sido disponibilizada à interessada.

A nova impugnação retoma a discussão, argumentando que as alterações promovidas no edital teriam ampliado o escopo dos serviços. Entretanto, a Administração mantém o entendimento anteriormente adotado quanto ao valor estimado e considera que os argumentos apresentados não justificam, por si sós, a alteração da decisão já proferida.

A formação do preço estimado observou a metodologia administrativa adotada para o procedimento, cabendo aos interessados formular suas propostas em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

A aceitabilidade dos preços ofertados e a eventual análise de exequibilidade deverão ocorrer nos termos da legislação aplicável, não se confundindo com a revisão do orçamento estimado pretendida pela impugnante.

Diante do exposto, INDEFERE-SE o pedido de revisão do valor estimado da contratação, mantendo-se o montante de R$ 36.900,00.

3.2 – Da pesquisa de preços e da metodologia de formação do orçamento

A impugnante afirma que as cotações utilizadas para a formação do preço estimado foram elaboradas com base no Termo de Referência original, anterior às alterações promovidas no edital, sustentando que não contemplariam todas as exigências constantes da versão retificada.

Questiona, ainda, a ausência de demonstração de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a justificativa para a escolha dos fornecedores consultados.

Análise e deliberação:

Conforme registrado na ata anterior, o valor estimado foi obtido pela média aritmética das seguintes propostas:

· Ethos Consultoria em Governança Ltda.: R$ 32.000,00;

· BD Assessoria, Engenharia e Gestão de Projetos Ltda.: R$ 37.500,00;

· Sipape Soluções Inteligentes para Administração Pública e Empresarial Ltda.: R$ 41.200,00.

A média aritmética dessas propostas corresponde ao valor estimado de R$ 36.900,00, cuja formação foi informada à impugnante na decisão anterior, juntamente com a disponibilização das respectivas cotações.

A Administração mantém a metodologia de cálculo anteriormente adotada e não identifica, nos argumentos apresentados na nova impugnação, fundamento suficiente para modificar o valor estabelecido.

A discordância da interessada quanto aos parâmetros utilizados na pesquisa não implica, automaticamente, a invalidade da estimativa ou a obrigatoriedade de sua substituição, devendo ser consideradas as informações e a documentação que instruem o procedimento administrativo.

Dessa forma, INDEFERE-SE o pedido de revisão da pesquisa de preços e de alteração do orçamento estimado, mantendo-se o valor de R$ 36.900,00 e a decisão anterior quanto à sua formação.

3.3 – Das alegadas indefinições técnicas e operacionais do Termo de Referência

A impugnante sustenta que o edital retificado ainda apresenta indefinições que poderiam dificultar a formação das propostas e a execução contratual, especialmente quanto:

I – à edição da Cartilha do Ministério das Cidades a ser observada e às exigências complementares;

II – aos dados e levantamentos que serão disponibilizados pelo Município;

III – à quantidade e à modalidade das audiências públicas, oficinas participativas ou consultas on-line, bem como à responsabilidade pelas respectivas despesas;

IV – ao prazo para início dos serviços; e

V – aos critérios de aceitação e rejeição dos produtos entregues.

Análise e deliberação:

Na apreciação da impugnação anterior, a Administração esclareceu que o objeto da contratação consiste na elaboração de minuta de projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Saltinho/SP, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012 e a Cartilha do Ministério das Cidades.

Também foram incorporadas ao Termo de Referência disposições relativas ao formato de entrega dos produtos e aos critérios de medição por etapas, buscando conferir maior clareza às obrigações da futura contratada.

A Administração entende que o objeto, as entregas previstas e as condições de execução devem ser interpretados em conjunto, considerando as disposições do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que integram o instrumento convocatório.

Os questionamentos apresentados pela impugnante demonstram sua discordância quanto ao nível de detalhamento das especificações, mas não constituem, por si sós, fundamento suficiente para determinar as alterações pretendidas.

Quanto à metodologia, deverão ser observadas as diretrizes técnicas indicadas no Termo de Referência. Em relação aos dados, levantamentos e atividades participativas, as obrigações deverão ser executadas de acordo com o escopo e as responsabilidades definidos nos documentos da contratação.

No que se refere ao início dos serviços e à aceitação dos produtos, deverão ser observadas as disposições editalícias e contratuais pertinentes, bem como os critérios técnicos de avaliação e fiscalização aplicáveis ao objeto.

Diante do exposto, INDEFERE-SE o pedido de alteração do Termo de Referência nos termos pretendidos pela impugnante, mantendo-se as disposições do edital retificado.

3.4 – Das regras relativas à apresentação dos documentos de habilitação

A impugnante questiona a manutenção de disposições que, segundo sustenta, não esclarecem suficientemente o momento de apresentação dos documentos de habilitação e estabelecem a possibilidade de inabilitação por ausência de documentos em prazo não definido expressamente no edital.

Análise e deliberação:

A questão já foi apreciada na decisão anterior, ocasião em que a Administração informou que a documentação deveria ser apresentada pelos interessados, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Na nova impugnação, a interessada sustenta que essa exigência poderia contrariar o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece, como regra, a exigência dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

A Administração mantém as disposições do edital retificado, considerando as regras procedimentais nele estabelecidas e a necessidade de observância das condições previstas para a participação na contratação.

Os participantes devem observar os requisitos, os

prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a análise da documentação realizada de acordo com as disposições aplicáveis ao procedimento.

Dessa forma, INDEFERE-SE o pedido de alteração das regras de apresentação dos documentos de habilitação, mantendo-se as disposições constantes do edital retificado.

3.5 – Das disposições relativas à análise das propostas e ao chamado "jogo de planilha"

A impugnante questiona a manutenção dos itens 8.29 a 8.31 do edital, alegando que as disposições relativas a acréscimos de quantitativos e preços unitários não seriam adequadas ao objeto contratado por preço global, estruturado em etapas de entrega de produtos técnicos.

Análise e deliberação:

Na decisão anterior, a Administração informou que foi elaborada planilha com estimativa de valores por etapa, mantendo-se o preço global médio apurado.

As disposições questionadas integram as regras de análise das propostas e devem ser interpretadas conforme sua finalidade, as características do objeto e a legislação aplicável à contratação.

A existência de preço global e de entregas por etapas não implica, por si só, a impossibilidade de previsão de mecanismos de controle destinados à identificação de distorções ou de situações que demandem avaliação pela Administração.

A análise das propostas deverá observar os critérios de julgamento e as disposições do edital, assegurando-se a avaliação objetiva dos preços e a adoção das providências legalmente cabíveis quando identificados indícios de irregularidade.

Assim, não se verifica, com base nos argumentos apresentados, fundamento suficiente para determinar a exclusão dos dispositivos questionados.

Diante do exposto, INDEFERE-SE o pedido de exclusão ou alteração dos itens 8.29 a 8.31 do edital, mantendo-se a redação do instrumento convocatório retificado.

3.6 – Dos efeitos do pedido de reconsideração

A impugnante sustenta que o item 4.2 do edital permanece em desacordo com o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao estabelecer que o pedido de reconsideração tramitará sem os ritos e efeitos suspensivos de recurso formal.

Análise e deliberação:

A matéria já havia sido apreciada na decisão anterior, ocasião em que a Administração deliberou pela manutenção da redação original do edital.

A nova impugnação retoma o questionamento, invocando o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre os efeitos suspensivos do recurso e do pedido de reconsideração até a decisão final da autoridade competente.

A Administração mantém a redação do instrumento convocatório, considerando a disciplina procedimental adotada para a contratação, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis quando da análise de eventuais recursos ou pedidos de reconsideração apresentados no curso do procedimento.

Dessa forma, INDEFERE-SE o pedido de alteração do item 4.2 do edital, mantendo-se a redação constante do instrumento convocatório retificado.

4 – DA MANUTENÇÃO DO EDITAL RETIFICADO

Considerando a análise dos argumentos apresentados, a Administração decide manter as disposições do Edital Retificado da Dispensa Eletrônica nº 36/2026, inclusive o valor estimado de R$ 36.900,00, bem como as alterações já promovidas em decorrência da primeira impugnação.

O indeferimento dos pedidos apresentados nesta nova impugnação não afasta a obrigatoriedade de observância da legislação aplicável ao procedimento, tampouco impede a Administração de adotar, de ofício, providências que se mostrem legalmente necessárias.

Mantêm-se as condições e os prazos estabelecidos no edital retificado, inclusive a sessão prevista para o dia 27 de outubro de 2026, desde que não haja outro motivo administrativo ou legal que determine sua suspensão ou alteração.

5 – DO JULGAMENTO E DA DELIBERAÇÃO FINAL

Diante do exposto, a Administração Municipal de Saltinho/SP, após análise dos argumentos apresentados pela empresa **OBSERVANDO O TRÂNSITO CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE**, decide:

I – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa inscrita no CNPJ sob nº 34.380.266/0001-29, por ser tempestiva e apresentada por parte legitimada;

II – INDEFERIR o pedido de revisão do valor estimado da contratação, mantendo-se o montante de R$ 36.900,00, conforme a metodologia de cálculo anteriormente adotada e a decisão proferida em 13 de outubro de 2026;

III – INDEFERIR o pedido de revisão da pesquisa de preços e de alteração da metodologia de formação do orçamento, mantendo-se as cotações e o valor estimado que fundamentam o procedimento;

IV – INDEFERIR o pedido de alteração do Termo de Referência quanto à metodologia, aos dados disponíveis, às atividades participativas, ao início dos serviços e aos critérios de aceitação dos produtos, mantendo-se as disposições do edital retificado;

V – INDEFERIR o pedido de alteração das regras relativas à apresentação dos documentos de habilitação, mantendo-se as disposições constantes do edital retificado;

VI – INDEFERIR o pedido de exclusão ou alteração dos itens 8.29 a 8.31 do edital, mantendo-se as disposições relativas à análise das propostas;

VII – INDEFERIR o pedido de alteração do item 4.2 do edital, mantendo-se sua redação no instrumento convocatório retificado;

VIII – MANTER as demais disposições do Edital Retificado da Dispensa Eletrônica nº 36/2026 e seus anexos, inclusive aquelas que foram objeto de alterações decorrentes da primeira impugnação, julgada em 13 de

outubro de 2026;

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, conhecemos da impugnação interposta pela empresa OBSERVANDO O TRÂNSITO CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE, por ser tempestiva e estar na forma da Lei, e quanto ao mérito, decidimos pela sua improcedência total, mantendo inalterado edital e anexos retificados da Dispensa Eletrônica 36/2026.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Saltinho/SP, 26/10/2026.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

CONTRATO Nº 05/2026

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO.

CONTRATADA: ELTON DOS SANTOS PINTURA DE EDIFÍCIOS (CNPJ: 18.791.338/0001-74).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais do prédio da Câmara Municipal de Saltinho, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 21.700,00 (Vinte e um mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias.

DATA ASSINATURA: 19/10/2026.

A contratação direta por Dispensa de Licitação foi regulamentada pela Resolução Legislativa nº 50/2025. Este extrato deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial (www.camarasaltinho.sp.gov.br) para que produza os seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Saltinho, 23 de outubro de 2026.

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- Presidente –

.....